

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo n. 036/2025 (Recurso Voluntário).

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto tempestivamente pela equipe UNIÃO ESPORTE CLUBE, em decorrência de decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar Desportiva do E. Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.

Atento aos dispositivos legais previstos nos artigos 138-B e 138-C, ambos do CBJD, cumpre advertir que não foram preenchidos os requisitos recursais, pois não consta o recolhimento das custas recursais (art. 138, III do CBJD), o que impõem a deserção do recurso, veja:

Art. 138. O recurso voluntário será protocolado perante o órgão julgante que expediu a decisão recorrida, **incumbindo ao recorrente:**

I - oferecer razões no prazo de três dias, contados da proclamação do resultado do julgamento;

II - indicar o órgão julgante competente para o julgamento do recurso;.

III - juntar, no momento do protocolo, a prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção.

Desta forma, apesar de constar pedido de efeito suspensivo e suscitação de nulidade, por não cumprir os requisitos básicos para validade e tramitação, não é possível prosperar o presente.

Diante do exposto, decreto a deserção e determino o imediato arquivamento.

Dê ciência a equipe, também, por meio do novo e-mail informado.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695 – OAB/SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.